



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º **209/94** *(Processo 195)* de 13 de dezembro de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICI-
PAL E CARGOS EQUIVALENTES"

Projeto-de-Lei nº 79/94 de 21 de novembro de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Lourenço
Secretário Geral

Lei nº 2.392



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

209/94
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 387

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos V. Exa. e os nobres parlamentares municipais, ocasião em que encaminhamos para análise e deliberação legislativa o Projeto-de-Lei de nº 79 que **ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E CARGOS EQUIVALENTES**.

Em primeiro lugar, o encaminhamento de matéria que amplia a possibilidade de fixar remuneração aos Senhores Secretários Municipais é de natureza privativa e exclusiva do Poder Executivo, assim estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

A origem deste Projeto-de-Lei fundamenta-se, também, na necessidade do administrador municipal estabelecer remuneração, no mínimo, compatível com o exercício da função e o seu equivalente grau de responsabilidade. Tal critério possibilita ao administrador manter pessoas de sua mais alta confiança, considerando-se também a capacidade política e técnica de cada um.

Bento Gonçalves é o 12º município em desenvolvimento no Estado, possui uma estrutura industrial, de prestação de serviços, e de serviços públicos à altura das necessidades de sua comunidade. Esta relação de crescimento e desenvolvimento também imprimiu ao Poder Público Municipal responsabilidades, cada vez maiores, de organizar, de planejar e de gerenciar todas as ações que envolvem a qualidade de vida da população.

Exmo. Sr.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 387

Bento Gonçalves não pode ser tratada apenas pelos interesses corporativistas de alguns setores, porque as sociedades modernas aprenderam que não se estabelece uma relação de cidadania, de justiça e de igualdade social, sem romper com as propostas clientelistas ou fisiológicas, que visam apenas o bem de alguns.

As sociedades modernas evoluíram ao ponto de estabelecer comparativos com avanços, nunca com retrocessos. O administrador municipal deve ter essa noção e, principalmente, a liberdade de executar o seu programa de governo, sempre discutido nos embates eleitorais

Se o administrador municipal mereceu esta oportunidade, a ele deve ser dada a condição de exercer o seu planejamento com os elementos que assim o desejar, dentro da sua filosofia de governo.

O estabelecimento de um padrão salarial é critério para que, no mínimo, possa o administrador municipal garantir a condução e o gerenciamento de suas atividades com pessoas honestas, capacitadas e comprometidas com a filosofia de governo.

Podemos estabelecer uma relação lógica e até exemplificar o valor da remuneração dos Secretários Municipais, comparativamente com cidades de porte médio e com o mesmo grau de desenvolvimento:

- Caxias do Sul	R\$ 2.153,00
- Santa Cruz do Sul	R\$ 1.957,00
- Passo Fundo	R\$ 1.851,40
- Farroupilha	R\$ 1.674,00
- Novo Hamburgo	R\$ 2.010,00
- Gramado	R\$ 1.240,00

Além destes valores, Municípios como Santa Cruz do Sul, Farroupilha e Novo Hamburgo ainda percebem valor de gratificação, em percentuais que variam de 10 a 30%.

Agora, vejamos o caso de Bento Gonçalves: atualmente o Secretário Municipal percebe bruto, com todas as vantagens, **R\$ 1.302,11**. Com a proposta que irá vigor, a partir de 1º de janeiro de 1995, o Secretário Municipal irá perceber **R\$ 2.081,21**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 387

Esta é, portanto, a relação que deve ser considerada e comparativamente deve estar sendo avaliada pela nossa comunidade. É oportuno, também, condicionar o vínculo dos Senhores Secretários, que é de livre nomeação e exoneração, isto é, não possuem garantia constitucional de estabilidade. Assim sendo, e por serem cargos transitórios e de responsabilidade pública merecem perceber remuneração, no mínimo, condizente com o mercado de trabalho.

É mister que se esclareça que a atual administração está resgatando, gradativamente, conquistas importantes para o funcionalismo e para o magistério. Poderia citar a negociação salarial, estabelecida entre o Sindicato dos Servidores Públicos e o Prefeito Municipal, onde sempre se cumpriu o reajuste dos salários pelos índices de inflação e, além disso, dos ganhos reais, de acordo com a condição econômica e financeira da Prefeitura.

Já tramita também nessa Casa o projeto-de-Lei que regulamenta o pagamento da insalubridade e periculosidade. regulamentação esta que pendeu durante os quatro anos da administração anterior. Tramita também nessa Casa o Projeto-de-Lei que trata do Plano de carreira do Magistério Público Municipal, que também sucumbiu durante os quatro anos da administração anterior, e que somente se concretizou graças ao esforço dos professores e da sensibilidade da atual gestão.

Todos esses avanços vêm sendo conquistados, gradativamente, sempre contando com o apoio da nossa Equipe de Governo. Isto, Senhor Presidente, são fatos concretos e de quem administra com responsabilidade e equilíbrio. É bem verdade e nós reconhecemos que é preciso alterar o salário-básico de cada padrão do Quadro Geral de Servidores e também do Magistério Público Municipal. Esta proposta já está sendo discutida pela Administração Municipal, e tenho a certeza de que no ano de 1995 poderemos reavaliar toda a estrutura que envolve o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Pelo já exposto e considerando que o Projeto estabelece somente a concessão das funções gratificadas de representação aos Secretários Municipais, ao Advogado-Geral do Município e ao Diretor-Geral de Compras, e considerando a proximidade do encerramento das atividades legislativas, onde esta matéria necessita de aprovação dentro deste exercício, para vigir a partir de 1º de janeiro, é que reiteramos a sua apreciação em regime de urgência.

Agradecemos a atenção, apresentando as nossas respeitosas saudações.

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.V.)</i>	
<i>por maioria (11x09)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>3</i>	DATA <i>12/11/94</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

ESTABELECE O VALOR DA GRATI
FICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E CAR
GOS EQUIVALENTES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação de representa-
ção instituída pela Lei Municí-
pal nº 1.598, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei Muni-
cipal nº 1.740, de 17 de abril de 1990, e atribuída por ato
do Prefeito Municipal terá valor equivalente a vinte (20) ve-
zes a FG-6, quando o beneficiado for detentor de cargo de Se-
cretário Municipal, Advogado Geral e Diretor Geral de Com-
pras.

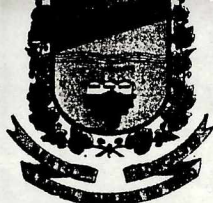
Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01
de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEN-
TO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil
novecentos e noventa e quatro.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 13 DE MARÇO DE 1989.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída uma gratificação de representação a funcionários detentores de cargos em comissão da Municipalidade, cujas funções assim o exijam, atribuída à critério e por ato do Chefe do Executivo, e no valor variável de uma e no máximo dez vezes o valor correspondente ao Padrão FG-5, de que trata a Lei Municipal Nº 1.432, de 1º de julho de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.500, de 13 de abril de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

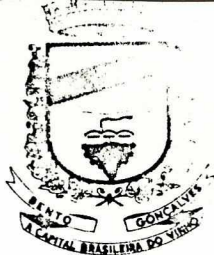
Secretário de Administração

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 15/03/1989
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 1.598 à Fl. 431
Em 21, 03, 89
Secretário de Administração

Reg. no Livro de Leis
nº 1.598 à fl. 084
13/03/1989
Bernardete Rizzari
Secretaria de Administração



09-05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 13
DE MARÇO DE 1989.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.598, de 13
de março de 1989, passa a ter a seguinte
redação:

" É instituída uma gratificação de representação a
servidores detentores de cargos em comissão e função gratifica-
da da Municipalidade, cujas funções assim o exijam, atribuída a
critério e por ato do Chefe do Executivo, e no valor variável de
uma e no máximo dez vezes o valor correspondente ao Padrão FG-6."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis

Nº 1.740, de 17.04.90

17.04.90

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no Livro de Leis em 17.04.90

17.04.90

Secretaria de Governo

REGISTRO DE LEI

17.04.90

Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

Nº 1.740 à Fl. 50V

Em 09/05/1990

- Diretor Geral -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 413-94/GAB Bento Gonçalves, 08 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes dessa Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que solicitamos a devolução dos seguintes Projetos-de-Lei, de origem deste Poder Executivo:

- Projeto-de-Lei nº 79/94, que "Institui gratificação de representação para cargos em comissão e funções de confiança e fixa o seu valor"
- Projeto-de-Lei nº 83/94, que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente"

A devolução prende-se ao fato do Poder Executivo proceder algumas ponderações sobre os mesmos. Posteriormente, os respectivos Projetos serão reencaminhados para apreciação e análise desse Poder Legislativo.

Contando com a aquiescência de V.Exª e dos nobres parlamentares municipais, reiteramos nossa estima.

Cordiais Saudações,


Aldo José Bertuol
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PAROECER Nº 208

Processo nº 195/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "Institui gratificação de representação para cargos em comissão e funções de confiança e fixa o seu valor.

Na realidade o sistema de conceder verba de representação já existe no ordenamento de pessoal da municipalidade.

O presente projeto possibilita a que o Chefe do Poder Executivo possa fixar a gratificação em até 20 vezes o padrão FG-6, ao contrário da lei atual que fixa em até 10 vezes.

Do ponto de vista jurídico, nada há a opôr para votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 1º de dezembro 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



EMENDA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

06 / 12 / 94

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FIXA SEU VALOR".

É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº79/94, com a seguinte Redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação de que trata a presente Lei, poderá ser atribuída em até 10 (dez) vezes o valor correspondente ao padrão FG6 aos detentores dos cargos em comissão dos padrões CC-1 ao CC-5 e, em até 20 (vinte) vezes aos do padrão CC-6".

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Ver. LUIZ ALBERTO MAJOLA

Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 06 / 12 / 94

Bundes
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, a emenda aditiva ao projeto de lei nº 79, de 21 de novembro de 1994, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FIXA SEU VALOR**, - que segue em anexo.

O objetivo da emenda é conceder um aumento médio de 60,80% aos servidores e professores municipais, pois o projeto de lei do Sr. Prefeito Municipal, apenas, contempla com aumento de nº de FGs, passando o nº máximo de 10 para 20, aos detentores de cargo de confiança, restando a maioria do funcionalismo público sem ganhar qualquer reajuste. Com a elevação do número das FGs, os salários dos funcionários de cargo de confiança seriam melhorados, principalmente dos secretários, segundo justificativa do próprio Sr. Prefeito.

Para fazer justiça e não discriminar o próprio funcionalismo, solicitamos aprovação desta emenda, que aumenta mais ou menos nos mesmos índices os vencimentos do funcionalismo e magistério público.

Nestes Termos,

p.d.

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 1994.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**

1º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 21
DE NOVEMBRO DE 1994.

Art. 1º - Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 79, de .
21 de novembro de 1994, é acrescido pará -
grafo único, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: A partir de 1º de janeiro de 1995
é concedido um reajuste de 60,80 -
(sessenta vírgula oitenta) aos vencimentos dos servidores
e professores municipais."

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos
cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa
e quatro.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
1º Secretário
P D T



112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 217

Processo nº 195/209/94. - emendas

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emendas ao projeto de Lei nº 79 do Executivo, de autoria dos Vereadores Eugenio Rizzardo e Luiz Majola.

A primeira altera o art. 1º do projeto para conceder através de um parágrafo, reajuste a todos os servidores municipais no percentual de 60,80% e a segunda do Vereador Majola, altera o escalonamento dos padrões para concessão de gratificações.

As emendas são flagrantemente inconstitucionais, pois ferem o disposto no Art. 38 - inciso III da LEI ORGANIZA - que trata da iniciativa privativa do Prefeito para emendas dessa natureza e projetos sobre pessoal.

Assim, as emendas não podem prosperar.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 de dezembro de 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 209/94

AUTOR:

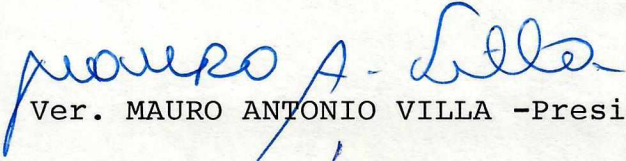
ASSUNTO: Estabelece o valor da gratificação
de representação de secretário mu-
nicipal e cargos equivalentes.

RELATOR: Vereador

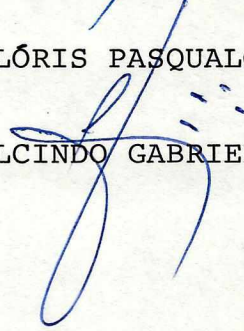
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proce-
derem análise ao projeto de Lei Nº79/94, de origem executiva, que "ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO MU-
NICIPAL E CARGOS EQUIVALENTES", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos treze dias do Mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 209/94

ASSUNTO: Estabelece o valor da gratificação
de representação de secretário mu-
nicipal e cargos equivalentes.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos, após procederem a análise do processo nº 209/94 que **ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E CARGOS EQUIVALENTES**, exaram o seguinte parecer:

Os membros da Comissão não são contrários a que se conceda aumentos a parte do funcionalismo municipal, mas é também imprescindível um aumento de acordo com a realidade, aos de menor padrão, porque defendemos sobremaneira uma redistribuição de renda maior entre o maior e o menor padrão.

Por outro lado, entendem que o projeto ora em análise deva ser submetido para apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro